



Fundação
terra agora

Carta de Princípios dos Mecenias

Abril de 2024



Fundação
terra agora

*Por uma Terra
que apenas pertence
a si mesma.*



A **Carta de Princípios dos Mecenas**¹ apresenta o conjunto de princípios que orientam as relações entre a **Fundação Terra Agora**² e os seus **Mecenas**. Resulta dos estatutos da Fundação. A Carta de Princípios aos Mecenas deve ser considerada em conjunto com os Estatutos, Carta de Princípios e o Código de Ética da Fundação.

Esta **Carta** foi aprovada em reunião do Conselho de Curadores da Fundação de Abril de 2024 e encontra-se em vigor desde essa data. Será revista, no máximo, a cada 5 anos - próxima revisão até o ano de 2028. Todas as propostas de alteração devem ser enviadas, no momento em que surjam, para o Conselho de Administração da Fundação.

O processo de alteração da **Carta** é:

- Conselho de Administração consulta todas as partes, ouvindo todos os Presidentes dos Órgãos Sociais, bem como Mecenas e Guardiões e recolhe as propostas de alteração;
- Elabora nova versão e aprova em reunião de Conselho de Administração, submetendo a versão aprovada ao Conselho de Curadores;
- Conselho de Curadores faz aprovação após negociação com o Conselho de Administração, sendo o processo mediado pelos respectivos presidentes;
- A versão aprovada da **Carta** é enviada pelo Conselho de Administração a todas as partes interessadas e publicada no website da Fundação;
- A **Carta de Princípios**, o **Código de Ética**, a **Carta de Princípios dos Mecenas** e a **Carta de Princípios dos Guardiões** são 4 documentos que formam uma unidade e devem ser revistos em conjunto.

Conceitos fundamentais

Mecenas são pessoas individuais ou organizações ('pessoas colectivas') que colocam à disposição da **Fundação**, a título gratuito, bens materiais e imateriais - sejam exemplos prédios urbanos, rústicos, valores monetários, acções em empresas, obras de arte, entre outros.

Os 'donativos' (ou aquisições a título gratuito) podem ser **bens estratégicos** ou **não estratégicos** - ver artigo 2.º dos estatutos da **Fundação**.

¹ Futuramente designado por Carta.

² Futuramente designada por Fundação.



Contratualização

As relações entre os **Mecenas** e a **Fundação** são reguladas por contratos que designamos por '**Contratos de Doação**'³. Os **Mecenas** e os **Contratos** são públicos, excepto se considerarem uma cláusula de confidencialidade.

Os **Contratos** são celebrados no momento da aquisição não onerosa dos bens ('donativos').

Origem dos bens

Os **Mecenas** têm o dever de informar a **Fundação** da origem de todos os bens, garantindo que o mesmos estão na sua posse de forma legal e ética, e não provêm de actividades que coloquem em causa os direitos da Terra, da Vida e dos Humanos (e.g. tráfico de armas, ecocídio, escravatura, tráfico de humanos, maus tratos animais). Bem como, informar da história e legado de cada bem colocado à disposição da **Fundação** - (e.g. documentação histórica, antiga lixeira, contaminação por elementos perigosos, litigação de toda a espécie, planos futuros como construção de um aeroporto ou estrada, direitos acordados com terceiros) por forma a que a **Fundação** possa tomar a decisão de aceitação com plena consciência de toda a informação e responsabilidades futuras.

Caso haja responsabilidades com terceiros (e.g. passivos, direitos de exploração), estas devem ser declaradas e serem alvo de negociação e acordo no **Contrato**.

Aplicação dos bens

Os **Mecenas** têm o direito de informar a **Fundação**, no **Contrato**, da sua vontade no que seja à gestão dos bens que coloca à disposição da **Fundação** (e.g. este terreno é para construir uma floresta, este prédio é para inovação social, este dinheiro é para o normal funcionamento da **Fundação**). Sendo um processo negocial, a **Fundação** poderá declinar.

A **Fundação** compromete-se a cumprir os contratos e a fazer a gestão do património de acordo com os princípios das finanças éticas, no caso de **bens não estratégicos**, e, no caso de **bens estratégicos**, a encontrar **Guardiões** que possam fazer cumprir a vontade dos **Mecenas** em conformidade com os estatutos da **Fundação**.

³ Futuramente designado por Contrato.



Não retorno

Uma vez os bens doados à **Fundação** e celebrado o **contrato**, não podem voltar aos seus donos originais ou terceiros que reclamem de direitos sobre estes bens.

Reciprocidade

Os **Mecenas** não têm direito a nenhum tipo de reciprocidade da **Fundação** (vulgo ‘favores’ ou ‘compensações’), a não ser as condições acordadas no **Contrato**.

Os donativos são dados de forma livre e não comprometem a **Fundação**, para além do que está previsto no Contrato, para com qualquer pessoa ou familiar e amigo, bem como qualquer organização que esta faça parte - no caso de entidades colectivas as pessoas destas.

Órgãos sociais

Nos estatutos da **Fundação** está previsto o título de **Membro Benfeitor do Conselho de Curadores** para **Mecenas** em função da relevância das liberalidades concedidas à **Fundação** e da sua formalização, bem como **Membros Honorários** – ver artigo 9.º dos estatutos da **Fundação**.

Com a excepção supracitada, os **Mecenas** não podem fazer parte de qualquer outro Órgão Social da **Fundação**, com particular reforço e cuidado se forem parte de **Guardiões** – no caso de pessoas colectivas, estamos a falar de pessoas que constituam essas organizações, em particular accionistas e membros de órgãos sociais – ver **Carta de Princípios dos Guardiões**.

Representação da Fundação

Os **Mecenas** (também) representam a Fundação, são embaixadores do seu propósito e valores, e devem fazer por conhecer os seus estatutos e documentos associados como a **Carta de Princípios**, o **Código de Ética**, a presente **Carta** e a **Carta de Princípios dos Guardiões**.